



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Processo n.º 243/24

Cabimento n.º 25128MGD/2025

N.º sequencial de compromisso 25074/2025

Contrato n.º F - 10/2025

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE BENS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CONECTIVIDADE COMUM NO BAIRRO COMERCIAL DIGITAL"

Entre:

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por **primeiro outorgante**.

E

SEGUNDO: **VISUALFORMA - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**, com sede em Visualforma Business Center, Estrada Nacional 125, Sítio Das Figuras, freguesia de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro e NIPC 503536717, **representada** por **HUMBERTO JORGE DA SILVA BENTO**, natural da freguesia e concelho [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e contribuinte fiscal n.º [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, **na qualidade de representante legal**, com poderes para intervir neste ato conforme consulta da certidão permanente da empresa, válida até 11 de janeiro de 2026, que se arquiva no processo respeitante a este contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato para **"AQUISIÇÃO DE BENS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CONECTIVIDADE COMUM NO BAIRRO COMERCIAL DIGITAL"**, na sequência de **consulta prévia** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação atual, e que, por despacho do primeiro outorgante de 26 de fevereiro de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 7 de fevereiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços bens para implementação de conectividade comum no Bairro Comercial Digital, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **56.794,88€ (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor até 31 de março de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 30 dias conforme proposta adjudicada, após parecer favorável do gestor do contrato, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, após o vencimento a obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega total dos bens e respetiva montagem/instalação.
3. Em cada fatura deverá, discriminar, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e dos bens a que se refere.
4. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se o Município, atingido o limite das sanções pecuniárias referido, optar por não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, caso em poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.^a.
2. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta cêntimos, com o IVA incluído, serão satisfeitos no presente ano pelos cabimento/compromisso em epígrafe referenciados e respetiva dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação 0103/111/07030301-Viadutos, arruamentos e obras complementares e pelas Grandes Opções do Plano, objetivo 03, programa 03, projeto 2024/1 e ação 1- Reabilitação Urbana.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestores do contrato)

Para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP, foram designados como gestores do contrato em nome do Município de Olhão, responsáveis pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, [REDACTED], afeto à Divisão de Informática e o [REDACTED] para substituir aquela em caso de impedimento e/ou ausência.

CLÁUSULA OITAVA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99 do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 26 de fevereiro de 2025.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas e Certidão Permanente.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

O Primeiro Outorgante

**ANTÓNIO
MIGUEL
VENTURA
PINA**

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do
Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=VENTURA PINA,
givenName=ANTÓNIO MIGUEL,
serialNumber=[REDACTED],
cn=ANTÓNIO MIGUEL VENTURA
PINA
Dados: 2025.03.12 12:32:25 Z

O Segundo Outorgante

**HUMBERTO
JORGE DA
SILVA BENTO**

Assinado de forma
digital por
HUMBERTO JORGE
DA SILVA BENTO
Dados: 2025.03.11
12:12:17 Z

Nota: o presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.